



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.16.01-TP

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, designada pela Portaria Nº. 170/2021, de 26 de março de 2021, para abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.16.01-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, situada na Rua Lívio Rocha Veras, 549, Praça da Matriz, Centro - CEP: 62.410-000 - Barroquinha/CE, reuniu-se o Presidente da CPL ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES e os respectivos membros ROGÉRIO NÓBREGA VERAS e JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA, designados através Portaria Nº. 170/2021, de 26 de março de 2021, encarregados de dirigir e julgar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.16.01-TP, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Iniciando os trabalhos as 09:15(nove horas e quinze minutos), o Presidente fez algumas recomendações deixando claro e expresso que durante a condução da sessão pública não será aceito uso de celular e que a sessão poderá ser suspensa diversas vezes quanto se fizerem necessário. No entanto é recomendável que o certame seja realizado em única sessão. Em ato contínuo, o Presidente mencionou que quem quiser usufruir do direito de empresa de pequeno porte ou microempresa que as mesmas se credenciassem para tal fato, e que se manifestassem, então se iniciou o credenciamento das empresas onde foi constatado que as EMPRESAS FABIO MOREIRA DANTAS 83512853404/ CNPJ: 34.420.368/0001-20, representada pela Sra. Elaine Farias Figueredo, CPF de nº 020.638.123-90, M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ N: 08.457.578/0001-83, representada pela Sra. Dhulliany Sávia Fontenele dos Santos CPF nº 028.536.413-84, e ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380, CNPJ Nº 37.935.776/0001-03, representada pelo Sr. Luã Nascimento Vasconcelos, CPF de nº 026.746.353-71, constatando assim que TODAS encontram-se com a documentação completa para o referido credenciamento e credenciadas a luz do item 3.3 do edital. Em seguida foi após o credenciamento o Presidente da CPL, falou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pediu que os mesmo assinassem a lista de presença redigida pela comissão, e falou que iria dar início a abertura dos envelopes contendo a habilitação, dando início o presidente pediu que os licitantes e a comissão rubricassem os documento de credenciamento e habilitação das empresas participantes deste certame, assim feito o Presidente pediu que se caso algum dos credenciados tivesse algo a mencionar os mesmo poderiam fazer suas anotações e repassar para a comissão averiguar as faltas expostas em cada relatório, assim o representante da empresa **ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380** o senhor Luã Nascimento Vasconcelos, apontou alguns defeito na habilitação da empresa **M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL**, que foram verificados pela CPL. O mesmo mencionou que a; 1. CND municipal da empresa acima mencionada, tinha apresentado a certidão negativa de débitos municipais vencida no ultimo dia 30 de março e que a mesma embora tivesse se credenciado como ME ou EPP, não apresentou o documento pedido no item 3.3.2 do edital.(3.3.2 -Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item (3.3.1.), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, lei federal de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016), apontou também que; 2. A Certidão negativa de falência e concordata hora apresentada não condiz com a sede da empresa e; 3. Que a mesma não apresentou os certificados de autenticidade dos documentos emitidos pela internet, conforme parágrafo 7 do edital; Já a representante da empresa **M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL**, representada pela senhora Dhulliany Sávia Fontenele dos Santos, fez seus apontamentos, a mesma mencionou que a empresa **FABIO MOREIRA DANTAS 83512853404;** 1. Não apresentou o balanço patrimonial e; 2. Também não apresentou a comprovação mínima de qualificação técnica da responsável apenas que a mesma é qualificada. Também fez alguns apontamentos para a empresa **ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380**, a mesma apontou que a empresa citada 1. Não apresentou o balanço patrimonial. Assim o parecer desta comissão é o seguinte, foi feita a análise na documentação da empresa e constatou o seguinte que os apontamentos feitos pelo Sr. Luã Nascimento Vasconcelos o primeiro em relação a CND municipal, foi verificada e a mesma encontrasse fora do prazo de validade com vigência até (30/03/2021), portanto vencida, segundo ponto o mesmo também fez apontamento que a Certidão negativa de falência e concordata não condiz com a sede da licitante, mas mesma é emitida pelo estado da sede da licitante tornando impróvida tal alegação, já em relação ao terceiro apontamento o presidente faz saber que todas as certidões são verificadas pela internet no setor, sendo assim excesso de formalidade inabilitar a licitante por tal fato; Em relação aos apontamentos feitos pela senhora Dhulliany Sávia Fontenele dos Santos, referente a empresa **FABIO MOREIRA DANTAS 83512853404, primeiro**, não ter apresentado o Balanço Patrimonial; Esta comissão faz saber que o mesmo se enquadra no regime de ME e EPP por ser optante pelo simples e por ser uma MEI, a mesma dispensa apresentação do balanço patrimonial no ditames da lei em questão; O segundo apontamento a mesma menciona que o mesmo não apresentou a qualificação técnica do profissional com a disponibilidade, mas o mesmo declarou que sua proposta é apenas para o lote 2 E que não participara do lote 1, sendo assim excluído do lote 1 deste certame; em relação ao apontamento feito a empresa **ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380**, em relação a ausência do balanço patrimonial a mesma também se encaixa e foi credenciada nos ditames da lei das empresa de pequeno porte e microempresas, por se tratar de micro empreendedor Individual. Assim o presidente da comissão de licitação abriu prazo para apresentação da CND municipal da empresa **M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL** conforme o item 3.3.5, para sanar os defeitos em questão, o mesmo perguntou se algum dos licitantes desejariam interpor recurso contra sua decisão no certame os representantes das empresas **ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380 e M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL**, disseram que iriam recorrer da decisão. A empresa **M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL**, manifesta intenção de recurso contra a decisão da comissão de licitação em habilitar as empresas **ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380 e FABIO MOREIRA DANTAS 83512853404**, uma vez que estes sendo micro empreendedores individuais e serem dispensados de balanço patrimonial, esses devem apresentar documentos equivalentes

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]





ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
 SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



devido ao seu enquadramento, logo a lei complementar 123/2006, da beneficio mas também faz exigências a serem cumpridas. Já empresa **ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380**, também fez suas ponderações referente a empresa **M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL**, que a mesma descumpriu o item 3.3.2. Assim fica aberto prazo de 05(cinco) dias para apresentação das contrarrazões conforme art. 109 inciso da lei 8666/93, Nada mais havendo dou por encerrada a sessão para contar lavrei a ata que vai assinada pelos licitantes e comissão de licitação.

Alexandre Verick Maia Colares
 Alexandre Verick Maia Colares
 Presidente

Rogério Nóbrega Veras
 Rogério Nóbrega Veras
 Membro

José Maria Ferreira de Souza
 José Maria Ferreira de Souza
 Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Elaine Farias Figueiredo
FABIO MOREIRA DANTAS 83512853404
 Elaine Farias Figueiredo
 CPF 020.638.123-90

Dhulliany Sávia Fontenele dos Santos
M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL
 Dhulliany Sávia Fontenele dos Santos
 CPF: 028.536.413-84

Luã Nascimento Vasconcelos
ISABELLA DA SILVA DIAS 02287851380
 Luã Nascimento Vasconcelos
 CPF:026.746.353-71